

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza repasse de recurso financeiro à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse de recurso financeiro, até o limite R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG, visando a execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município.

Art. 2º Fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos previstos nesta Lei e respectiva prestação de contas.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2011.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de outubro de 2010

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

HELI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Assistência Social

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador-Geral do Município

Itaúna, 7 de outubro de 2010.

Ofício nº 442/2010 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 48/10

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “***Autoriza repasse de recurso financeiro à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG e dá outras providências***”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ANTONIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 48/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei em apreço visa à autorização dessa Câmara para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 24.000,00 destinados a atender às despesas do Convênio celebrado com a EMATER, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o objetivo de desenvolver programa de desenvolvimento e melhoria das condições econômicas e sociais do setor rural do Município de Itaúna, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, promovendo, dessa forma, o desenvolvimento das comunidades rurais. O recurso previsto será repassado à beneficiária em 12 parcelas mensais de R\$2.000,00.

Com esta justificativa aguardamos seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI nº 92/2010

Vicente Paulo de Souza
Relator

Tendo esta Comissão recebido em 27 de outubro de 2010 por parte da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna, o Projeto de Lei 48, de 7 de Outubro de 2010 nesta casa registrado sob o número 92/2010, que “*Autoriza repasse de recurso financeiro à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo sido nomeado para atuar como relator, passo à expor as seguintes considerações:

- O presente Projeto de Lei, autoriza o Executivo Municipal a efetuar o repasse de recurso financeiro, até o limite de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), à **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG**, visando a execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, fixando as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos, sendo que os mesmos correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2011.
- O Projeto de Lei em apreço, tem como objetivo, estender o programa de desenvolvimento e melhoria das condições econômicas e sociais do setor rural do Município de Itaúna, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, promovendo, dessa forma, o desenvolvimento das comunidades rurais. Vale salientar que este recurso será repassado à beneficiária em 12 parcelas mensais de R\$2.000,00 (dois mil reais).
- Considero que o Projeto está devidamente instruído e se encontra dentro da correta Técnica Legislativa e tem respaldo na legislação vigente, e está de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando portanto apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2010

Vicente Paulo de Souza
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI nº 92/2010

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação, vereador Vicente Paulo de Souza, ante o Projeto de Lei 48, de 7 de Outubro de 2010 nesta casa registrado sob o número 92/2010 , que “*Autoriza repasse de recurso financeiro à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, entendemos que a proposição está devidamente instruída. Somos favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2010.

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 92/2010**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *Autoriza repasse de recurso financeiro à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG e dá outras providências*”.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros à EMATER no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), visando a execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município de Itaúna, estão previstas no artigo 3º do Projeto em comento, não contrariando qualquer disposição orçamentária vigente.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro